

PORTARIA 023/2021

Cria no âmbito da Secretaria de Saúde, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas a promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art. 2º A Comissão ora criada, deverá assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com:

- I - seleção, programação, prescrição, dispensação e armazenamento dos medicamentos;
- II - estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I - Elaborar e atualizar anualmente ou se necessário a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, da instituição;
- II - elaborar e atualizar quando necessário os instrumentos para aplicação da REMUME;
- III - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME;
- IV - fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;
- V - fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida aos profissionais e equipes de saúde;
- VI - desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;
- VII - propor ações educativas visando ao acesso e uso racional de medicamentos;

Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, deverão ser submetidos à esta Comissão para análise e aprovação antes de sua instituição.

Art. 4º A Comissão objeto desta Portaria, reunir-se-á ordinariamente uma vez semestre, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou ainda, por convocação de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em atas circunstanciadas, cujas transcrições ficarão sob a incumbência da Secretaria de Saúde, nas quais deverão conter os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e pareceres emanados, e posteriormente encaminhar cópia para o Prefeito Municipal.

Art. 5º Para constituir a Comissão criada através desta Portaria, fica composta pelos seus integrantes, a seguir nominados:

Claudete Meurer – Gestora de Saúde;
Jakson Marcel da Silva Oliveira - Farmacêutico;
Nelciane Moreto Estivalet – Farmacêutica;
Grasieli Richeti da Silva Pedrussi– Enfermeira;
Francieli Tessaro – Enfermeira;
Jacir Carlos Negri - Enfermeiro
Fabiano Fabiane – Médico Clínico Geral;
Flávia Daniele Amaral de Brito – Médica Clínico Geral.

Art. 6º A composição nominal ou representativa da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT poderá ser alterada por Portaria Municipal, a qualquer tempo, havendo necessidade de inclusão, exclusão e/ou substituição.

Art. 7º A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Regional de Medicamentos - REREME vigente e a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME em sua última edição.

Art. 8º A seleção de medicamentos deve objetivar:

I - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos;
II - promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;
III - resolutividade terapêutica adequada;
IV - racionalização nos custos dos tratamentos;
V - contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art. 9º Para a inclusão de medicamentos na REMUME deverão ser observados os seguintes critérios:

I - indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, cujo controle concentra-se no tratamento de seus portadores;

ANVISA;

II - registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária –

III - valor terapêutico comprovado, com informações clínicas suficientes na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica (segurança, eficácia e custo efetividade);

IV - baixa toxicidade;

V - comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses;

VI - denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta, Denominação Comum Internacional - DCI;

VII - estabilidade em condições de estocagem e uso, e facilidade de armazenamento;

VIII - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;

IX - preferência por monofármacos, excluindo-se sempre que possível as associações;

X - maior tempo de experiência no uso;

XI - tratamento de primeira e segunda linha;

XII - existência de múltiplos fabricantes.

Art. 10 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças